



Prefeitura Municipal de Ângulo

CGC 95.642.286/0001-15

AV: VALÉRIO OSMAR ESTEVÃO, 72 - FONE (044) 256-1133 - FAX (044) 256-1196

CEP 86.755-000 - ÂNGULO - PARANÁ

LEI Nº 180/97

Altera os valores do Anexo II da Lei nº 118/94 (Taxa de Vigilância Sanitária)

A Câmara municipal de Ângulo, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1)- O Anexo II da Lei nº 118/94 (Taxa de Licença Sanitária), passa a vigorar com os seguintes percentuais:

ANEXO II

TAXA DE SAÚDE

VALORES DAS TAXAS DE LICENÇA SANITÁRIA À ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E PRESTADORES DE SERVIÇOS

Área utilizada (m.2) Percentual a ser cobrado da U.F.M.

00 à 30	10%
31 à 40	15%
41 à 50	20%
51 à 60	25%
61 à 70	30%
71 à 80	35%
81 à 90	40%
91 à 150	50%
150 acima	70%



Prefeitura Municipal de Ângulo

CGC 95.642.286/0001-15

AV: VALÉRIO OSMAR ESTEVÃO, 72 - FONE (044) 256-1133 - FAX (044) 256-1196

CEP 86.755-000

- ÂNGULO

- PARANÁ

LEI Nº 178/97

Declara a mudança da destinação do imóvel composto pelo campo de futebol da Valência, situado na quadra nº 26, com área de 19.000 m2, para a área agrícola, retornando a zona rural.

A Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

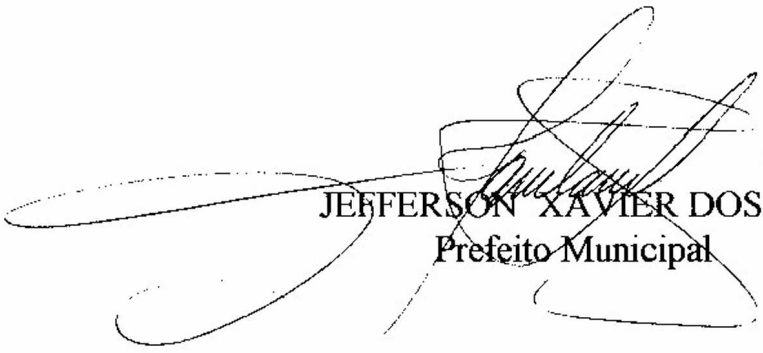
Art. 1º)- Fica declarado que o imóvel composto pela quadra nº 26, com área de 19.000 m2, onde ficava localizado o Campo de Futebol do Patrimônio Valência, Município de Ângulo, Comarca de Astorga, PR., terá sua destinação retornada a zona rural, sendo exclusivamente agrícola.

Art. 2º)- O lote de terras mencionado está descrito no mapa do Município.

Art. 3º)- Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar como anuente e concordante a Escritura Pública do referido imóvel.

Art. 4º)- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
ÂNGULO, EM 09 DE OUTUBRO DE 1.997.


JEFFERSON XAVIER DOS SANTOS
Prefeito Municipal